



Regulamento de cedência de espaço do Bar da Praia Fluvial de S. Sebastião da Feira

Cláusula 1.ª

Objecto e natureza

- 1- O presente regulamento tem por objeto a cedência de instalações/espaço localizadas no bar da praia fluvial de S. S Sebastião da Feira, constituído por bar, instalações sanitárias e terraço aberto (esplanada).

Cláusula 2.ª

Estabelecimento

- 1- O estabelecimento cedido é composto por bar/esplanada aberta de apoio à praia fluvial.
- 2- O segundo outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato, a manter o espaço cedido em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização, higiene, saúde e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.

Cláusula 3.ª

Condições gerais de cedência do espaço

- 1- Na prossecução do bom funcionamento do objecto da cedência, é da responsabilidade do segundo outorgante:
 - a) A manutenção das instalações e bens que a integram;
 - b) A limpeza do espaço, assim como das papeleiras existentes junto à praia;
 - c) Pagamento de taxas, licenças, impostos, despesas de eletricidade, gás e outros encargos que forem devidos pela atividade subjacente à cedência do espaço.
- 2- O segundo outorgante só pode promover qualquer alteração ao espaço físico, seja este funcional ou decorativo, mediante prévia autorização do primeiro outorgante.
- 3- Não é permitido o armazenamento de mercadorias e bens fora do espaço reservado para o efeito.

- 4- O horário de funcionamento será definido dentro do período das 08h00 às 02h00, devendo o segundo outorgante garantir obrigatoriamente o horário de funcionamento das 12h00 às 22h00, como forma de servir convenientemente todos os banhistas e transeuntes.
- 5- O segundo outorgante responde perante o primeiro outorgante e demais entidades fiscalizadoras pelo funcionamento, ordem e higiene na área de atividade.

Cláusula 4.ª

Obtenção de licenças e autorizações

- 1- Compete ao segundo outorgante requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou relacionadas com o objecto do contrato, observando todos os requisitos legais existentes, ou que vierem a existir, que para o efeito sejam necessários.
- 2- O segundo outorgante deverá informar, de imediato o primeiro outorgante, no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

Cláusula 5.ª

Início da cedência de espaço

O espaço terá que estar aberto entre o dia 15 de Junho, até ao dia 15 de Setembro, do corrente ano. O eventual não cumprimento do período temporal acordado, desde a abertura até ao encerramento, dará lugar ao pagamento de uma indemnização no valor diário de 15€ (quinze euros).

Cláusula 6.ª

Contrapartida mensal/renda da locação

- 1 – A cedência de instalações/espaço, será objeto de concurso público, tendo como valor base de licitação a quantia de € 2.800,00 (dois mil, oitocentos euros);
 - 2 – A proposta vencedora será a que apresentar valor mais elevado.
- 2.1. – No caso de dois ou mais concorrentes apresentarem propostas de igual valor, o contrato de cessão de exploração será celebrado com o concorrente empatado que já esteja coletado há mais tempo no ramo de**

atividade em referência e tenha mais tempo de atividade/experiência nesse mesmo ramo de atividade (comércio de café/bar).

3 – O valor total da proposta vencedora, será paga em duas prestações iguais devendo a primeira prestação ser paga no ato da outorga e assinatura do contrato e a segunda prestação, até ao dia 15 (quinze) de Agosto do corrente ano.

Cláusula 7.ª

Cedência, oneração e alienação

É interdito ao segundo outorgante ceder, alienar ou por todo ou em parte, a cedência do espaço ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.

Cláusula 8.ª

Caução

1 – Para garantia do pleno e pontual cumprimento do contrato e das respetivas obrigações contratuais, o segundo outorgante fica obrigado a prestar uma caução na quantia de €800 (oitocentos euros), que terá de ser entregue juntamente com o pagamento da primeira prestação, no ato da outorga e assinatura do contrato.

2 – O montante da caução em referência será devolvida após o fim do contrato e a realização de uma vistoria conjunta às instalações, locais, cedidas pelo contrato e só no caso de tudo se apresentar sem quaisquer danos e em boas condições de utilização, higiene, limpeza, salubridade e segurança.

Penalva de Alva, 22 de Abril 2024